
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.211, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JACIARA ESPIRITO SANTO SANTANA BRASIL, GABRIEL SANTANA BRASIL GOUVEA e CAIQUE SANTANA BRASIL GOUVEA, viúva e filhos do 3º SGT PM RG 35270 WILSON BRASIL GOUVEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2021/572660,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.262,94 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor de JACIARA ESPÍRITO SANTO SANTANA BRASIL, GABRIEL SANTANA BRASIL GOUVEA e CAIQUE SANTANA BRASIL GOUVEA, viúva e filhos do 3º SGT PM RG 35270 WILSON BRASIL GOUVEA, falecido em 24 de março de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a JACIARA ESPÍRITO SANTO SANTANA BRASIL, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a GABRIEL SANTANA BRASIL GOUVEA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a CAIQUE SANTANA BRASIL GOUVEA, a contar de 24 de março de 2021.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido “post-morte”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 935,10
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 935,10
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 187,02
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 205,72
Provento Mensal	R\$ 2.262,94

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.203, DE 30/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.